



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Pessoal, de 9 de julho de 2020.**

**INSTRUÇÃO Nº 135, DE 8 DE JULHO DE 2020.**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar DIOGO PRIETO CHAVES, matrícula nº 264.135-6, Chefe da Unidade de Controle Interno, para exercer a função de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (Lei 4.990/2012), com as seguintes atribuições:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei 4.990/2012;

II - Monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre seu cumprimento;

III - Recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei;

IV - Orientar as respectivas unidades subordinadas ao Instituto Brasília Ambiental no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**INSTRUÇÃO Nº 136, DE 8 DE JULHO DE 2020**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho (GT) no âmbito do Brasília Ambiental com o objetivo de realizar estudos, elaborar e propor estratégias para sustentabilidade financeira das Unidades de Conservação (UCs) sob sua administração.

Art. 2º. O GT deverá promover as seguintes entregas:

- a) Minuta de ato normativo para o disciplinamento e regulamentação da cobrança, por uso e instalação de equipamentos e exploração de atividades econômicas em UCs;
- b) Minuta de ato normativo para regulamentação do Art. 40 da Lei Complementar 827/2010 (SDUC) sobre a contribuição financeira pela captação de água em UCs;
- c) Proposta preliminar de modelo de sustentabilidade financeira para as Unidades de Conservação sob a administração do Brasília Ambiental incluindo os itens: 1) diagnóstico da regularização fundiária; 2) modelo de estudos para análise da viabilidade técnica; 3) modelos para parcerias, permissões e concessões de acordo com os diversos usos e instalações de equipamentos de utilidade pública e comunicação, entre outros.

Art. 3º O GT será coordenado por Thúlio Cunha Moraes, matrícula 263918-1, tendo como suplente Ariana Dias da Silva Ferreira Leite, matrícula 184087-8; tendo por membros os seguintes servidores: Elaine Francisca Dias, matrícula 1689542-8, Antonio Queiroz Barreto, matrícula 184065-7; Gabriela Albuquerque Marmo de Oliveira, matrícula 195358-3; Ricardo Roriz, matrícula 183972-1; Israel Souza Mariano, matrícula 1690754-X; Débora Siqueira Galdino, matrícula 0263959-9; Liana Sousa Martins, matrícula 1693396-6.

Art. 4º. O GT deverá promover articulação com entidades governamentais e não governamentais, visando obter apoio para a realização de diagnósticos e desenvolvimento de modelos, bem como suporte técnico para elaboração de projeto piloto e editais de chamamento público.

Parágrafo Único – As parcerias mencionadas serão não onerosas para o ente público.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

Art. 5º. O GT terá vigência de 180 dias.

Art. 6º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**